

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS NO IMÓVEL (GALPÃO) LOCADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO.

ELABORAÇÃO: COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

GOIÂNIA MAIO/2019

## 1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de Engenharia, para prestação de serviços de consertos e reparos no galpão localizado na **rua 16, quadra 51, lote 3, Jardim Sto Antônio, Goiânia, GO** para a devolução do imóvel locado pelo Ipasgo, devido ao encerramento do Contrato de aluguel. O imóvel tem área de construção de 406,00 m<sup>2</sup>, com 3 sanitários, copa, com piso em cimentado liso, paredes rebocadas e pintadas, telha metálica, sem forro e portas de aço.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de pintura e manutenção para entrega do imóvel ao término do contrato, conforme estabelecido nas Cláusulas contratuais. Essa contratação constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, no ato da devolução do imóvel locado, estando em conformidade com os laudos/vistorias já realizados.

## 3. VALOR DOS SERVIÇOS E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Os serviços foram levantados no local e os preços são conforme a tabela da **AGETOP ONERADA DEZEMBRO/2018, com B.D.I de 17,58% para obras de edificações.**

**O valor total estimado é de R\$ 8.502,57.**

Os preços serão fixos pelo período de 12 meses e quando prorrogado da mesma forma, os preços unitários objeto deste contrato serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. Será vencedora do certame a empresa que apresentar **proposta com o menor BDI**. Os itens dos serviços, os quantitativos e preços deverão ser rigorosamente de acordo com a Planilha de Serviços do Anexo I.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Reparos de instalações elétricas e hidro sanitárias prediais outros serviços que se façam necessários para o pleno funcionamento.

**Pintura:** Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas e telhas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

**Carpintaria:** Recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas.

**Esquadrias:** Colocação, remoção, impermeabilização, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.).

**Cobertura:** Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, etc.). Tratamento de infiltrações e vazamentos.

## 5. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá ter 1 Engenheiro civil responsável pela execução dos serviços contratados. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

A Licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em sua plena validade, acompanhada dos comprovantes de quitação, de acordo com o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada, além do fornecimento dos materiais, da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante.
- Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- Apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato o recolhimento junto ao CREA-GO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato da empresa e ART dos Engenheiro Civil responsável pelos serviços, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato.
- Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as medições executadas e aprovadas pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

## 9. DO GESTOR DO CONTRATO

Os serviços terão como gestora do contrato a servidora, **Sr<sup>a</sup> Maria das Neves Martinez Yano Lima**, titular da Coordenação de Arquitetura e Engenharia, que deverá

acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento deste objeto, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, será exercido por meio de representantes da contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

### A fiscalização terá poderes para:

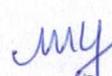
- Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências da contratante em até 48 horas, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pela contratante. Sendo que os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus.

## 11. DO PAGAMENTO

A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, física (impressa) ou eletronicamente (via email), os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

- Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento dos serviços efetivamente prestado conforme as demandas e medições;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Negativa (SEFAZ);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste termo de referência.



O pagamento será feito mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato junto ao IPASGO;

O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc). Referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade.

Será aplicada qualquer das sanções descritas acima sempre que tenha sido verificado pela fiscalização da CONTRATANTE que a CONTRATADA deixou de cumprir ou cumpriu irregularmente qualquer das obrigações previstas neste termo, tendo por base o princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade.

O cumprimento irregular ou o não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, pela CONTRATADA, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato dará ensejo à rescisão do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 77 c/c. Art. 78).

## 13. DA VIGÊNCIA VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Vigência do contrato:** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de **6 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93. O período de execução dos serviços será de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**.

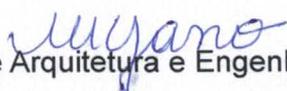
#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do presente Projeto Básico, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

Fica vedado a subcontratação dos serviços descritos neste Projeto Básico, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Gestor do Contrato, desde que devidamente justificado.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

Goiânia, 27 de maio de 2019.

  
Coordenação de Arquitetura e Engenharia do IPASGO  
Eng<sup>a</sup> Maria das Neves M. Yano  
CREA-GO 4964/D